



Fis. N°

42

Andréia Vieira Guerra  
Reg. 3780 - Analista Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo n°: SF-001293/2016

Interessado: LINCOLN CAMPOS LADEIRA

Assunto: Análise preliminar de denuncia

### HISTÓRICO

A UGI de Santo André, abriu procedimento após denuncia formulada em fls. 3 em diante, com relação a possível ***erro, perícia e negligência*** praticados pelo indiciado. De acordo com a Decisão Normativa n° 069/2001 do CONFEA que diz: ***Art. 1º O profissional que se incumbir de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições, quando tal fato for constatado por meio de perícia feita por pessoa física habilitada ou pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA, caracterizando imperícia, deverá ser imediatamente autuado pelo CREA respectivo, por infração ao Código de Ética Profissional.***

***Art. 2º O profissional que, mesmo podendo prever conseqüências negativas, é imprevidente e pratica ato ou atos que caracterizem a imprudência, ou seja, não leva em consideração o que acredita ser fonte de erro, deverá ser autuado pelo CREA respectivo por infração ao Código de Ética Profissional, após constatada a falta mediante perícia feita por pessoa física habilitada ou pessoa jurídica devidamente registrada no CREA.***

***Art. 5º Tanto a negligência quanto a imprudência e a imperícia, quando comprovadas, poderão acarretar ao profissional o cancelamento do seu registro no CREA dentro do contexto previsto no art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, se constatada e tipificada a ocorrência de quaisquer dos atos ali mencionados.***

### PARECER E VOTO

Assim, analisando todos os elementos constante dos autos, em especial o de fls. 28 e 29, solicito seja oficiada a denunciante para que se manifeste sobre eventuais procedimentos acolhidos por ela, antes de qualquer tomada de decisão, presumindo o direito de ampla defesa e do contraditório.

Pirassununga/SP, 7 de outubro de 2016

Engª Agrim. Jussara T. Tagliari Nogueira

Conselheira da CCEAgri